



Processo n.º: 782.533
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Extrema
Responsável: Sebastião Antônio Camargo Rossi (Prefeito à época)
Exercício: 2008

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se da Prestação de Contas n.º 782.533, de responsabilidade do Prefeito Sebastião Antônio Camargo Rossi, do Município de Extrema, relativa ao exercício de 2008, de minha relatoria, apreciada na sessão de 10/9/09, da Segunda Câmara, com emissão de parecer prévio pela rejeição das contas.

Irresignado, o referido gestor interpôs os seguintes recursos:

- Pedido de Reexame n.º 812.201, de relatoria do Conselheiro Sebastião Helvecio, apreciado na sessão de 03/11/11, da Segunda Câmara, cuja decisão foi pelo não conhecimento do recurso;

- Embargos de Declaração n.º 862.898, de relatoria do Conselheiro Sebastião Helvecio, rejeitados em sessão de 16/02/12, da Segunda Câmara;

- Agravo n.º 876.291, de relatoria do Conselheiro Sebastião Helvecio, em face dos Embargos de Declaração n.º 862.898, desprovido em sessão de 18/7/12, do Tribunal Pleno;

- Embargos de Declaração n.º 880.633, de relatoria do Conselheiro Sebastião Helvecio, em face do Agravo n.º 876.291, desprovido em sessão de 10/12/14, do Tribunal Pleno;



- Agravo n.º 958.134, de relatoria do Conselheiro Gilberto Diniz, em face da decisão monocrática exarada nos autos do Processo n.º 880.633, fl. 28, apreciado em sessão de 20/9/17, do Tribunal Pleno, com deliberação pelo não provimento.

Em 30/11/17, retornou-me a Prestação de Contas n.º 782.533, em atendimento ao despacho de fl. 247, do Conselheiro Gilberto Diniz, para manifestação quanto à petição protocolizada sob o n.º 4619511/2016.

Contudo, referido petitório veicula manifesta vontade do gestor de reformar a decisão prolatada no processo de origem, do qual fui relator, portanto, de feição recursal, inviabilizando-se qualquer pronunciamento ou ato decisório de minha parte que não seja de teor interlocutório, o que, definitivamente, contrasta com o pleito do requerente.

Dessa forma, extraia-se cópia do despacho de fl. 247 e desentranhem-se os documentos de fls. 248/254, e, após, nos termos do inciso XXXIII do art. 41, regimental, encaminhem-se a documentação, juntamente com os autos em referência, ao Excelentíssimo Senhor Presidente para as providências que entender cabíveis.

Tribunal de Contas, em 06/12/17.

HAMILTON COELHO
Relator